

**DELIBERAÇÃO**

***SOBRE***

**O PROGRAMA "O BAR DA TV", DA SIC, DE 15 DE MAIO**

(Aprovada em Plenário de 16 de Maio de 2001)

**RECOMENDAÇÃO**

Tendo a sessão do programa "O Bar da TV" da SIC, de 15 de Maio, transmitido por largo tempo e com extensos directos um episódio altamente emocional envolvendo uma jovem concorrente e os seus pais, em que foi visualizada passo a passo a evolução de um conflito familiar centrado na pretensão dos pais de que a filha abandonasse o programa e no sofrimento desta perante a dor dos progenitores e a sua manifesta dificuldade em se decidir quanto ao comportamento a seguir, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Considerar que no programa foram infringidos de forma grave os parâmetros ético/legais que visam proteger a imagem das pessoas e a reserva da intimidade da vida privada, tendo sido na emergência feridos direitos fundamentais e valores que integram nuclearmente a dignidade da pessoa humana, infracção tanto mais reprovável quanto assentava numa situação criada pelo operador;

10348

- b) **Recomendar à SIC, de imediato e sem prejuízo de ulteriores diligências que se revelem pertinentes, o estrito cumprimento da lei a que na matéria está vinculada, e em especial das normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei da Televisão.**

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (relator), Artur Portela (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Maio de 2001

**O Presidente em exercício,**

  
**(Artur Portela)**

SLR/IM

10549